

PROCESSO CEE Nº 0503/76

INTERESSADO: Instituto "Nossa Senhora do Carmo" - Guaratinguetá

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade
"Suplência".

RELATOR : Conselheira Maria da Imaculada L. Monteiro

PARECER CEE Nº 942/77 - CPG - APROV. EM 03/11/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 1090/74 III DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no DO de 31 de julho de 1974, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Vilela, nº 360, em Guaratinguetá - S.P., sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressão do Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto "Nossa Senhora do Carmo", localizado na Rua Joaquim Vilela nº 360 - Guaratinguetá - S.P.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 19 de outubro de 1977

a) Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo R .Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L.Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

A Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de outubro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente